

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial ("OGX"), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "1ª Série do Empréstimo DIP": É a primeira série do financiamento correspondente ao Empréstimo DIP nos termos das Debêntures 1ª Série, no valor equivalente em moeda corrente nacional a até **US\$ 125.000.000,00** (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), que na Data da Emissão correspondia a **R\$ 299.200.000,00** (duzentos e noventa e nove milhões e duzentos mil reais), que deve ser corrigido monetariamente até a data da integralização das Debêntures 1ª Série pela variação cambial nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrita na **Cláusula 4.3** e seguintes.

1.1.2. "1º Empréstimo Ponte": É o empréstimo de curtíssimo prazo contraído pela OGPar, no valor de **US\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de dólares norte-americanos), nos termos do contrato de empréstimo celebrado em 26.12.2013 e vencimento em 29.3.2014, sem prejuízo da obrigação de pré-pagamento mandatário em caso de obtenção de recursos do Empréstimo DIP.

1.1.3. "11ª Rodada": É a 11ª Rodada de Licitações de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares de Barreirinhas, Ceará, Espírito Santo, Foz do Amazonas, Pará-

1523
Maranhão, Parnaíba, Pernambuco-Paraíba, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Tucano, realizada pela ANP em 14.05.2013.

- 1.1.4.** "2ª Série do Empréstimo DIP": É a segunda série do financiamento equivalente ao Empréstimo DIP, nos termos das Debêntures 2ª Série, no valor equivalente em moeda corrente nacional a até **US\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de dólares norte-americanos), que na Data da Emissão correspondia a **R\$ 215.424.000,00** (duzentos e quinze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais), que deve ser corrigido monetariamente até a data da integralização das Debêntures 2ª Série pela variação cambial nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrita na **Cláusula 4.3** e seguintes.
- 1.1.5.** "2º Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curtíssimo prazo no valor de até **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), nos termos do Contrato de Pré-Pagamento à Exportação (*Export Prepayment Agreement*) celebrado com Credit Suisse Brazil (Bahamas), na qualidade de agente administrativo, em 13.01.2014 e vencimento em 14.3.2014, sem prejuízo da obrigação de pré-pagamento mandatário em caso de obtenção de recursos do Empréstimo DIP.
- 1.1.6.** "Acionistas": Eike Batista e todos os demais acionistas diretos e indiretos de OGX sob o controle de Eike Batista, incluindo, mas não se limitando a OGPar, Centennial Asset Mining Fund, LLC. e Centennial Asset Brazilian Equity Fund, LLC.
- 1.1.7.** "Ações": São ações ordinárias de emissão da OGX, quer existentes na presente data, ou que sejam emitidas em cumprimento do quanto disposto no presente Plano.
- 1.1.8.** "Administrador Judicial": É a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.9.** "Agente de Monitoramento": É a Oliveira Trust Servicer S.A., conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Subscrição.

- 1.1.10. "Agente de Verificação": É o agente de verificação de atividades, conforme definido e contratado na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Subscrição.
- 1.1.11. "Agente Fiduciário das Debêntures": É a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme definição e termos atribuídos pela Escritura de Emissão de Debêntures ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.12. "Agente Fiduciário dos Bonds": É o Deutsche Bank Trust Company Americas, agente fiduciário nos termos das Escrituras de Emissão dos Bonds.
- 1.1.13. "ANP": Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.
- 1.1.14. "Aprovação do Plano": Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.
- 1.1.15. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.1.16. "Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito": Aumento do capital social de OGX, subscrito pelos Credores Concursais e pelos Credores Extraconcursais (estes últimos desde que tenham aderido expressamente ao presente Plano, conforme aplicável), integralizado mediante capitalização dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais (detidos pelos Credores Extraconcursais que aderirem ao Plano), na forma do Artigo 171, §2º da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis.
- 1.1.17. "Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures": Aumento do capital social de OGX, subscrito pelos Credores Concursais e pelos Novos Financiadores do Empréstimo DIP, integralizado mediante a conversão das Debêntures em ações, na forma dos Artigos 57 e 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, observado sempre o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

- 1.1.18.** "Aumento de Capital Parnaíba Gás Natural": É a definição atribuída pela **Cláusula 8.1.1** deste Plano.
- 1.1.19.** "Backstop Novos Financiadores": São os Novos Financiadores subscritores do Contrato de Subscrição (ou seus sucessores e cessionários, a qualquer título), que observados e satisfeitos certos termos e condições precedentes, deverão subscrever as Debêntures 1ª Série e as sobras de alocação das Debêntures 2ª Série.
- 1.1.20.** "Bolsa": É o mercado organizado onde se negociam ações de companhias de capital aberto e outros instrumentos financeiros.
- 1.1.21.** "Bondholders": Credores detentores dos Bonds 2018 e dos Bonds 2022, representados ou não pelo Agente Fiduciário dos Bonds.
- 1.1.22.** "Bondholders Aderentes": São os titulares de Bonds 2018 e/ou Bonds 2022 que conjuntamente detêm a maioria dos Créditos representados pelos Bonds 2018 e/ou Bonds 2022, com os quais o Grupo OGX celebrou o *Plan Support Agreement* ou que tenham aderido ao *Plan Support Agreement*, de tempos em tempos. Para fins desta cláusula não são considerados Bondholders Aderentes aqueles Bondholders que assinaram originalmente o *Plan Support Agreement* e posteriormente venderam ou venham a vender a terceiros uma parte ou a totalidade dos Bonds de sua propriedade.
- 1.1.23.** "Bonds 2018": São os títulos (*Bonds*) no valor total agregado de US\$ 2.563.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2018, emitidos pela OGX Áustria e integralmente garantidos por OGPar e OGX, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos Bonds.
- 1.1.24.** "Bonds 2022": São os títulos no valor total agregado de US\$ 1.063.000.000,00 (um bilhão e sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2022, emitidos pela OGX Áustria e integralmente garantidos por OGPar e OGX, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos Bonds.
- 1.1.25.** "BS-4": É o bloco exploratório localizado na Bacia de Santos, Estado de São Paulo, formado pelos campos Atlanta e Oliva, cujos direitos de concessão foram outorgados pela ANP ao consórcio formado por Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., que detém 30% (trinta por cento) de participação, Barra Energia do Brasil Petróleo e Gás

1526
Ltda., que detém 30% (trinta por cento) de participação, e OGX, que detém a participação remanescente de 40% (quarenta por cento).

- 1.1.26. "CADE": É o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- 1.1.27. "CVM": É a Comissão de Valores Mobiliários.
- 1.1.28. "Cambuhy": Cambuhy Investimentos Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.127.491/0001-40, ou qualquer veículo de investimento que esteja sob sua gestão ou controle.
- 1.1.29. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.1.30. "Comunicado de Subscrição": É o comunicado a ser enviado pela OGX aos Credores interessados na subscrição das Debêntures 2ª Série, através do qual serão informadas as condições e procedimentos necessários para implementar a subscrição das Debêntures 2ª Série na forma deste Plano.
- 1.1.31. "Condições Precedentes para o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito": São as condições mínimas precedentes para que seja implementada a operação de Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, conforme estabelecidas na **Cláusula 5.1.2.1** deste Plano.
- 1.1.32. "Condições Precedentes para o Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures": São as condições mínimas precedentes para que seja implementada a operação de Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.6** deste Plano, sem prejuízo das condições precedentes para conversão estabelecidas na Escritura de Emissão das Debêntures.
- 1.1.33. "Contas 2689 Elegíveis": São as contas de investimento de investidores estrangeiros nos termos da Resolução 2689 abertas ou que venham a ser abertas pelos Credores e/ou Novos Financiadores nos termos da regulação em vigor perante as instituições financeiras que venham a ser oportunamente informada pela OGX em comunicado ou edital específico para viabilizar a subscrição das Debêntures 2ª Série, o Aumento de Capital Mediante Capitalização de

1527

Crédito e o Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures, a tempo e modo devidos, conforme aplicável. Contas 2689 Elegíveis são e serão Contas 2689 cujos custodiantes determinem que as Debêntures qualificam-se como investimento previsto pela Resolução 2689 com a aplicação da alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações efetivas ou simultâneas de câmbio para ingresso de recursos no País, conforme a regulamentação aplicável.

- 1.1.34.** "Contrato de Compra e Venda": Contrato de Compra e Venda de Ações (*Share Purchase Agreement*), com condições suspensivas, celebrado entre OGX e Cambuhy, com interveniência da Parnaíba Gás Natural e Eneva S.A., celebrado em 30.10.2013, tendo por objeto a aquisição, pela Cambuhy, da UPI Parnaíba Gás Natural, conforme resumido no **Anexo 1.1.34**.
- 1.1.35.** "Contratos de Garantias DIP – 1ª Série": São os seguintes instrumentos: (i) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Petróleo e Gás Natural em Garantia; (ii) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia; (iii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Geral); (iv) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Títulos de Crédito em Garantia (Intercompany e Venda de Produto); (v) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Parnaíba); (vi) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Créditos Tributários); (vii) Instrumento Particular de Penhor de Direitos Sobre Contrato de Concessão e Outras Avenças (BS-4); (viii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Recursos da Integralização da Primeira Série de Debêntures); (ix) Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças; (x) *Deed of Pledge of Parnaíba MPX Receivables*; (xi) *Deed of Pledge of Parnaíba Receivables*; (xii) *Deed of Pledge of Shares of Parnaíba B.V.*; e (xiii) *U.S. Security Agreement* (**Anexo 1.1.35**).
- 1.1.36.** "Contratos de Garantias DIP – 2ª Série": Além dos Contratos de Garantias DIP – 1ª Série, são os instrumentos que vierem a ser celebrados para: (i) alienação fiduciária de ações de emissão da OGX; (ii) alienação fiduciária de ações de emissão da OGPar; (iii) penhor de direitos de concessão relativos aos contratos de concessão BM-C-39 e BM-C-40 de Tubarão Martelo e aos contratos de concessão da 11ª Rodada; (iv) *pledge* de ações da OGX International GmbH; (v) *pledge* de ações da OGX Austria; (vi) *pledge* de ações da OGX Netherlands

B.V.; (vii) *pledge* de ações da OGX Netherlands Holding B.V.; (viii) *pledge* de ações da Parnaíba B.V, desde que verificadas determinadas condições refletidas na Escritura de Emissão; (ix) qualquer instrumento de garantia sobre os recursos eventualmente obtidos com a venda dos ativos decorrente dos contratos indicados nos itens (i) a (viii) acima; e (x) quaisquer outras garantias a serem constituídas nos termos dos Contratos de Garantias DIP – 1ª Série; e (xi) qualquer outro instrumento de garantia necessários para formalizar ou proteger as garantias referidas nos itens (i) a (ix) acima.

1.1.37. "Contratos de Garantias DIP": São os Contratos de Garantia – 1ª Série e os Contratos de Garantia – 2ª Série para garantia integral do Empréstimo DIP.

1.1.38. "Contratos de Garantias Ponte": São os seguintes instrumentos: (i) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100084; (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100085; (iii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100086; (iv) Instrumento Particular de Penhor de Direitos Sobre Contrato de Concessão e Outras Avenças N.º CSBRA20140100087; (v) Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás Natural em Garantia N.º CSBRA20140100088; (vi) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia n.º CSBRA20140100083; (vii) *Deed of Pledge of Parnaíba Receivables*; (viii) *Deed of Pledge of Parnaíba Shares*; e (ix) *Deed of Pledge of Paranaíba MPX Receivables*; e (x) *Security Agreement No. CSBRR20140100002* (**Anexo 1.1.38**).

1.1.39. "Contrato de Subscrição": É o "*Subscription Agreement Senior Secured Superpriority Post-Petition Debentures*" celebrado entre OGX, OGPar, os Backstop – Novos Financiadores, Wilmington Trust, National Association e outros em 07.02.2014, conforme aditado de tempos em tempos (**Anexo 1.1.39**).

1.1.40. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, inclusive os Créditos Grupo OSX devidos pelo Grupo OGX. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como e incluir os créditos e

1529

obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano e que sejam devidos pela OGPAr e/ou OGX Áustria e/ou OGX International.

- 1.1.41.** "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.42.** "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais. Quando aplicável, Créditos Concursais também deverá ser interpretado como os créditos detidos pelos credores concursais de OGPAr e/ou OGX Áustria e/ou OGX International que serão novados e pagos conforme disposições aplicáveis deste Plano.
- 1.1.43.** "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais. Quando aplicável, Créditos Extraconcursais também deverá ser interpretado como os créditos detidos pelos credores extraconcursais de OGPAr e/ou OGX Áustria e/ou OGX International.
- 1.1.44.** "Créditos Grupo OSX": Créditos detidos pelas sociedades do Grupo OSX e objeto de transação formalizada entre o Grupo OGX e o Grupo OSX.
- 1.1.45.** "Créditos OGX Áustria": São em conjunto os Créditos detidos pela OGX Áustria contra a OGX e que são decorrentes do Crédito OGX Áustria PPE e do Crédito OGX Áustria Debênture.
- 1.1.46.** "Crédito OGX Áustria PPE": É o crédito decorrente do contrato de Pré-Pagamento de Exportações (*Export Prepayment Agreement*) celebrado em 04.10.2012 entre a OGX e a OGX Áustria.
- 1.1.47.** "Crédito OGX Áustria Debênture": É o crédito decorrente das Debêntures relativas à 1ª. Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única da OGX datada de 21.9.2012, adquiridas pela OGX Áustria, conforme aditado.
- 1.1.48.** "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

1530

- 1.1.49. "Créditos Subrogação OGX Áustria": São os Créditos Subrogação OGX Áustria – Bonds 2018 e os Créditos Subrogação OGX Áustria – Bonds 2022.
- 1.1.50. "Créditos Subrogação OGX Áustria – Bonds 2018": É o crédito devido pela OGX contra a OGX Áustria em razão da subrogação operada em favor da OGX pelo pagamento dos Créditos Concursais dos Bondholders detentores dos Bonds 2018 mediante a entrega de Ações no âmbito da operação de Aumento de Capital Mediante Conversão de Créditos, na forma da **Cláusula 5.1.2.** e seguintes deste Plano.
- 1.1.51. "Créditos Subrogação OGX Áustria – Bonds 2022": É o crédito devido pela OGX contra a OGX Áustria em razão da subrogação operada em favor da OGX pelo pagamento dos Créditos Concursais dos Bondholders detentores dos Bonds 2022 mediante a entrega de Ações no âmbito da operação de Aumento de Capital Mediante Conversão de Créditos, na forma da **Cláusula 5.1.2.** e seguintes deste Plano.
- 1.1.52. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.1.53. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra o Grupo OGX, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores de OGPar e/ou OGX Áustria e/ou OGX International.
- 1.1.54. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.55. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos, para os efeitos de voto do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários). Quando aplicável, Credores Concursais também deverá ser interpretado como sendo os Credores do Grupo OGX cujos créditos e direitos podem ser alterados pelos Planos Partes Relacionadas OGX,

nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos, para os efeitos de voto dos Planos Partes Relacionadas OGX ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores de cada uma das sociedades que compõem o Grupo OGX, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).

1.1.56. "Credores Extraconcursais": São os Credores (i) cujo crédito seja contratado (i.e. decorra de instrumento celebrado) após a Data do Pedido, inclusive os Novos Financiadores; ou (ii) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito não se qualifica para fins do Artigo 67 da Lei de Falências em caso de superveniente falência da OGX; ou (iii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o Artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências. Quando aplicável, Credores Extraconcursais também deverá ser interpretado como sendo os Credores do Grupo OGX (i) cujo crédito seja contratado (i.e. decorra de instrumento celebrado) após a Data do Pedido; ou (ii) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito não se qualifica para fins do Artigo 67 da Lei de Falências em caso de superveniente falência das sociedades do Grupo OGX; ou (iii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o Artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.

1.1.57. "Credores Financeiros": Credores Quirografários que são titulares de Créditos decorrentes de operações financeiras ou bancárias, inclusive, mas sem se limitar, aos Bonds 2018 e aos Bonds 2022.

1.1.58. "Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série": São os Credores que constem da Lista de Credores e demais listas de credores do Grupo OGX vigentes na data da Assembleia de Credores que deliberar sobre o Plano e/ou Planos Partes Relacionadas OGX --- inclusive os Bondholders, ainda que seus respectivos Créditos não constem individualmente na referida Lista de Credores e estejam relacionados apenas em nome do Agente Fiduciário dos Bonds, desde que tenham adotado o procedimento para individualização do seu direito de petição, voz e voto conforme regramento estabelecido pelo

Juízo da Recuperação --- que tenham (i) enviado à OGX, ao Agente Fiduciário das Debêntures e ao Administrador Judicial, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Aprovação do Plano, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures 2ª Série, observando as condições estabelecidas na **Cláusula 4.5** e seguintes deste Plano; e (ii) para o caso de Credores não residentes no Brasil, sejam titulares de Contas 2689 Elegíveis e atendam a todos os demais requisitos da legislação vigente para formalizar o investimento e subscrição das Debêntures 2ª Série. A OGX não se responsabiliza pelos Credores não residentes que não puderem subscrever, integralizar ou receber as Debêntures 2ª Série por não atenderem aos requisitos da legislação vigente para formalizar o investimento, inclusive a abertura de uma Conta 2689 Elegível.

- 1.1.59.** "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.
- 1.1.60.** "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências.
- 1.1.61.** "Data de Emissão": 12.02.2014, data em que as Debêntures foram emitidas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.62.** "Data do Pedido": 30.10.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OGX foi ajuizado.
- 1.1.63.** "Debêntures": São as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, as quais serão objeto de colocação privada, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.64.** "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures relativas à 1ª Série do Empréstimo DIP, as quais foram emitidas na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.65.** "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures relativas à 2ª Série do Empréstimo DIP, as quais foram emitidas na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.66.** "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou

1533

que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos em que os pagamentos ocorram através da CETIP, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.67. "Edital": Edital a ser publicado pela OGX, substancialmente na forma do **Anexo 1.1.67** para informar aos interessados acerca do processo competitivo para alienação judicial da UPI Parnaíba Gás Natural, nos termos dos Artigos 60 e 142 da Lei de Falências.

1.1.68. "Efeito Adverso Relevante": É qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição (financeira, econômica, operacional ou outra), as perspectivas ou os resultados das operações da OGX, dos Acionistas, dos Garantidores e/ou de suas respectivas subsidiárias ou afiliadas, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de produção esperada do campo de exploração de petróleo de Tubarão Martelo; (b) a capacidade da OGX e/ou de qualquer dos Garantidores em implementar, consumir e/ou cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Plano, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia DIP e/ou do Contrato de Subscrição ou a legalidade, a validade, o efeito vinculante ou a exequibilidade contra a OGX e/ou qualquer dos Garantidores deste Plano, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia DIP e/ou do Contrato de Subscrição; (c) os direitos de qualquer titular de Debêntures nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia DIP; e/ou (d) das Garantias DIP.

1.1.69. "Eike Batista": Eike Fuhrken Batista, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado em Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CPF sob nº 664.976.807-30.

1.1.70. "Empréstimo DIP": É o financiamento extraconcursal super-prioritário a ser concedido pelos Novos Financiadores, mediante a subscrição das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, o qual terá o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, nos termos da **Cláusula 4.3** e seguintes do presente Plano e da Escritura de Emissão das Debêntures.

- 1.1.71.** "Empréstimos Ponte": São em conjunto o 1º Empréstimo Ponte e o 2º Empréstimo Ponte.
- 1.1.72.** "Escritura de Emissão de Debêntures": É o Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, a ser Convolada em Conversível em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da OGX Petróleo e Gás S.A., celebrado entre a OGX, o Agente Fiduciário das Debêntures, OGPar e outros, conforme aditada de tempos em tempos, conforme (**Anexo 1.1.72**).
- 1.1.73.** "Escrituras de Emissão dos Bonds": São as escrituras de emissão dos Bonds 2018 e dos Bonds 2022 denominadas respectivamente: (a) "*Indenture Dated as of June 3, 2011, U.S.\$ 2,563,000,000 8,500% Senior Notes Due 2018*"; e (b) "*Indenture Dated as of March 30, 2012, U.S.\$ 1,063,000,000 8,375% Senior Notes Due 2022*", emitidas por OGX Áustria, com garantia de OGPar e OGX.
- 1.1.74.** "Garantias DIP": É o pacote de garantias a ser outorgado pelo Grupo OGX aos Novos Financiadores do Empréstimo DIP, conforme descrito na **Cláusula 4.3.4** deste Plano e nos termos dos Contratos de Garantias DIP e da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.75.** "Garantias Ponte": É o pacote de garantias outorgado pelo Grupo OGX aos Novos Financiadores do 2º Empréstimo Ponte, nos termos dos Contratos de Garantias Ponte.
- 1.1.76.** "Garantidores": São as seguintes sociedades do Grupo OGX, que prestaram todas ou algumas das Garantias Ponte e/ou Garantias DIP, conforme aplicável, aos Novos Financiadores em contrapartida à concessão dos Recursos Novos: OGPar, OGX Áustria, OGX International GmbH, OGX Netherlands B.V. e OGX Netherlands Holding B.V.
- 1.1.77.** "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OGPar incluindo, mas não se limitando à OGX, OGX Áustria, OGX International e suas respectivas subsidiárias e afiliadas.
- 1.1.78.** "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, à OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX1 Recuperação Judicial,

Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V.

- 1.1.79.** "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, da decisão concessiva da recuperação judicial.
- 1.1.80.** "Incorporação": Operação societária consistente na incorporação da OGPar pela OGX na forma descrita na **Cláusula 10ª** e seguintes deste Plano.
- 1.1.81.** "IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.82.** "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.83.** "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OGX, bem como a avaliação dos bens da OGX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências (**Anexo 1.1.83**).
- 1.1.84.** "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.85.** "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.86.** "Lista de Credores": Relação de credores da OGX, conforme constantes do **Anexo 1.1.86** a este Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores anexa a este Plano e a lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da Lei de Falências, esta última prevalecerá. Desta forma, para todos os fins e efeitos, referências a Lista de Credores neste Plano, após publicação da lista de credores pelo Administrador Judicial, serão entendidas como referências à lista de credores publicada pelo Administrador Judicial na forma da Lei de Falências e posteriormente a lista consolidada no Quadro Geral de Credores.
- 1.1.87.** "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures 2ª Série": É a notificação a ser encaminhada pelos Credores à OGX, ao Agente

4536

Fiduciário das Debêntures e ao Administrador Judicial (a) manifestando sua intenção e comprometimento irrevogável e irretratável em subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures 2ª Série, correspondente ao valor proporcional do seu Crédito, por meio das Contas Elegíveis 2689 (para o caso de Credores estrangeiros); e (b) indicando sua qualificação e os dados de contato, inclusive endereço físico e eletrônico para recebimento do Comunicado de Subscrição de que trata este Plano. Para os Bondholders cujos Créditos estejam relacionados apenas em nome do Agente Fiduciário dos Bonds, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures 2ª Série deverá ser encaminhada pelo Bondholder acompanhada de todos os documentos pertinentes à individualização de seu Crédito para fins de petição, voz e voto, conforme procedimento determinado pelo Juízo da Recuperação. O envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures 2ª Série importará desde logo na concordância e ratificação pelo respectivo Credor de todos os atos praticados e obrigações contraídas pelo Grupo OGX no curso da Recuperação Judicial, implicando na imediata isenção de responsabilidade, quitação e renúncia de direitos em benefício das Partes Isentas.

1.1.88. "Novo Mercado": É o segmento de listagem da BM&FBOVESPA destinado à negociação de ações emitidas por empresas que se comprometem, voluntariamente, com a adoção de práticas de governança corporativa e "disclosure" adicionais em relação ao que é exigido pela legislação.

1.1.89. "Novos Financiadores": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais e/ou terceiros, incluindo bancos intermediários, agentes de financiamento, entre outros, que concederam ou que concederem Recursos Novos à OGX, mediante a subscrição do 1º Empréstimo Ponte, 2º Empréstimo Ponte e/ou do Empréstimo DIP, conforme estabelecido nas **Cláusulas 4ª** e seguintes deste Plano. Os Novos Financiadores serão, para todos os fins legais, titulares de Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis.

1.1.90. "OGPar": Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, atual denominação de OGX Petróleo e Gás Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado

do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Centro, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.957.093/0001-96.

- 1.1.91.** "OGX": Tem o significado atribuído no preâmbulo acima.
- 1.1.92.** "OGX Áustria": OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, sociedade constituída sob as leis da República da Áustria, com registro comercial na Corte Comercial de Viena sob o no FN 335512 e sede na Schwarzenbergplatz 5/Top no 2/3, 1030, Viena e inscrita perante o CNPJ sob o nº 16.885.474/0001-06.
- 1.1.93.** "OGX International": OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial sociedade constituída sob as leis da República da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob n.º FN 335513B, e sede na Schwarzenbergplatz 5/Top Nr. 2/3, 1030, na cidade de Viena.
- 1.1.94.** "OGX Reestruturada": Tem o significado atribuído na **Cláusula 10.1** deste Plano.
- 1.1.95.** "Parnaíba Gás Natural": Parnaíba Gás Natural S.A., atual denominação de OGX Maranhão Petróleo e Gás S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14, 3º andar, CEP 20031-100, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.230.122/0001-90.
- 1.1.96.** "Partes Isentas": São a OGX, o Grupo OGX, os Acionistas, os Novos Financiadores, os Backstop – Novos Financiadores, os Bondholders Aderentes e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins da **Cláusula 13.7** deste Plano.
- 1.1.97.** "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelo Sr. Eike Batista, inclusive as sociedades do Grupo OSX; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OGX em qualquer tempo e/ou do Grupo OSX; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

- 1538
- 1.1.98.** "Plan Support Agreement": É o contrato celebrado entre o Grupo OGX e os Bondholders Aderentes, em 24.12.2013, com a finalidade de estabelecer as condições básicas para a reestruturação do Grupo OGX.
- 1.1.99.** "Plano": Este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.100.** "Plano OGPar": É o plano de recuperação judicial apresentado pela OGPar, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.101.** "Plano OGX Áustria": É o plano de recuperação judicial apresentado pela OGX Áustria, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.102.** "Plano OGX International": É o plano de recuperação judicial apresentado pela OGX International, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.103.** "Planos Partes Relacionadas OGX": São, em conjunto, o Plano OGPar, Plano OGX Áustria e Plano OGX International, conforme aditados, modificados ou alterados.
- 1.1.104.** "Poços Iniciais": São os poços 7-TBMT-8HP e 9-OGX-44HP no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.105.** "Put Option": É o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças da OGPar, celebrado em 24 de outubro de 2012, entre a OGPar e Centennial Asset Mining Fund LLC e Eike Batista.
- 1.1.106.** "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.107.** "Recursos Novos": São o 1º Empréstimo Ponte, o 2º Empréstimo Ponte e o Empréstimo DIP concedidos ou que venham a ser concedidos pelos Novos Financiadores.
- 1.1.108.** "Registro de Companhia Aberta": É o procedimento a ser adotado pela OGX para obtenção de registro, na categoria A, de emissora de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº. 480, de 7 de dezembro de 2009.

1539

1.1.109. "Resolução 2689": Resolução do Banco Central do Brasil no. 2.689 de 26 de janeiro de 2000.

1.1.110. "Resolução do Plano": Efeito decorrente da verificação de qualquer uma das condições resolutivas listadas na **Cláusula 12ª** deste Plano.

1.1.111. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.

1.1.112. "UPI Parnaíba Gás Natural": Unidade Produtiva Isolada, na forma do Artigo 60 da Lei de Falências, correspondente a 245.728.660 (duzentas e quarenta e cinco milhões setecentas e vinte e oito mil e seiscentas e sessenta) ações ordinárias de emissão da Parnaíba Gás Natural de titularidade da OGX.

1.1.113. "Valor Mínimo": É a quantia de **R\$ 199.998.556,37** (cento e noventa e nove milhões novecentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), reajustada de acordo com a variação do IPCA a partir de 30 de outubro de 2013 até a data de efetivo pagamento, sendo este o valor mínimo para apresentação de lances por interessados em adquirir a UPI Parnaíba Gás Natural, nos termos do Edital.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OGX é uma sociedade operacional, pertencente ao Grupo OGX, cujo objeto social consiste, mediante autorização ou concessão da União, na pesquisa, lavra, refinação, processamento, comércio e transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como atividades de apoio marítimo e portuário para auxílio à exploração e produção de petróleo e gás no mar, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia permitidas por lei, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins. Atualmente, a OGX é direta ou indiretamente, através de sociedades por ela controladas, concessionária de campos/blocos exploratórios, dentre os quais os principais são os seguintes:

- (i) Tubarão Martelo;
- (ii) BS-4;
- (iii) Blocos BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17, cujos direitos de exploração foram obtidos na 9ª Rodada de Licitações conduzida pela ANP;
- (iv) Blocos POT-M-762, CE-M-603, CE-M-661, POT-M-475, cujos direitos de exploração foram obtidos na 11ª Rodada; e
- (v) Blocos PN-T-48, PN-T-49, PN-T-50, PN-T-67, PN-T-68, PN-T-84, PN-T-85 e PN-T-102, cujos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás foram celebrados com a participação da Parnaíba Gás Natural, sociedade na qual a OGX detém 245.728.660 (duzentos e quarenta e cinco milhões setecentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta) ações ordinárias, representativas, nesta data, de aproximadamente 66,66% de seu capital social, que são objeto do Contrato de Compra e Venda.

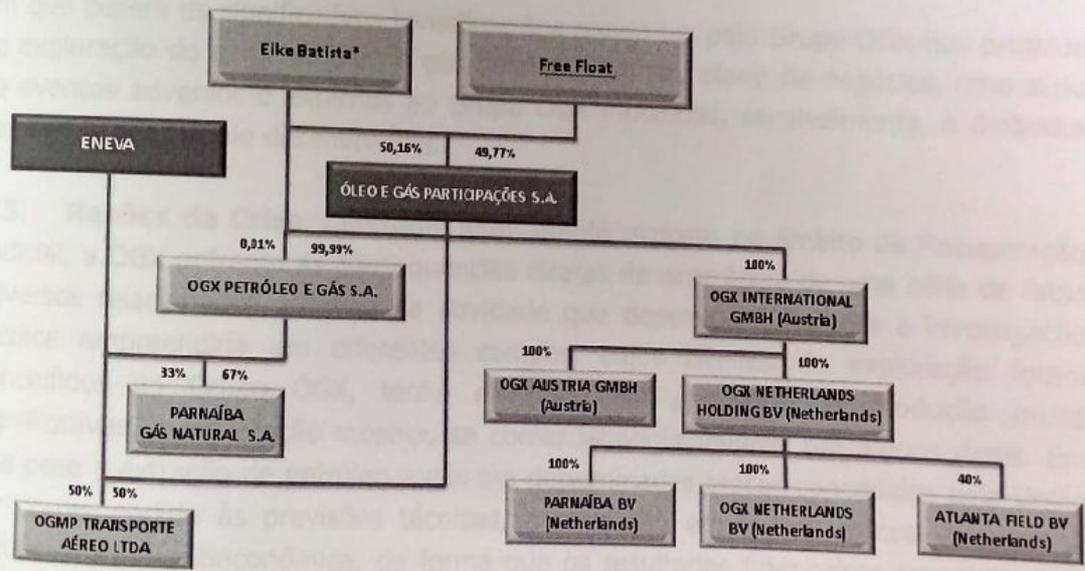
1541

Criado em 2007, o Grupo OGX realizou no Brasil, ao longo dos últimos 6 (seis) anos, atividades exploratórias de petróleo e gás nas Bacia de Campos, Santos, Espírito Santo, Parnaíba e Pará-Maranhão. Para consecução dessa inédita campanha exploratória, o Grupo OGX investiu mais de R\$ 10 bilhões em suas atividades no Brasil, o que o torna o maior investidor privado no segmento em que atua.

2.2. Capital Social. Nesta data, o capital social da OGX tem a seguinte composição:

Acionista	Ações
OGPar	8.476.908.147
Eike Batista	1
Total	8.476.908.148

2.3. Estrutura societária do Grupo OGX: O Grupo OGX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Captação de Investimentos. Uma parte significativa dos investimentos realizados pelo Grupo OGX no estratégico ramo em que atua foi obtida por meio da captação de recursos junto a investidores internacionais, notadamente por meio da emissão dos Bonds 2018 e 2022.

Nesse sentido, em 26.05.2011, a OGPar emitiu os Bonds 2018, no valor total de US\$ 2.563.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), os quais foram posteriormente cedidos à OGX Áustria. Os recursos líquidos obtidos com a emissão dos Bonds 2018 e sua oferta a investidores institucionais qualificados, foram integralmente destinados ao caixa do Grupo OGX, mediante a celebração de operação de pré-pagamento exportação celebrada entre

OGX e OGX Áustria, para fazer frente à inédita campanha exploratória e ao desenvolvimento da produção nos blocos descobertos até que o Grupo OGX se tornasse auto financiável.

Da mesma forma, em 30.03.2012, a OGX Áustria emitiu os Bonds 2022, no valor total de US\$ 1.063.000.000,00 (um bilhão e sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), os quais foram igualmente destinados a investidores institucionais qualificados, de forma a viabilizar a obtenção de recursos líquidos suficientes para a implementação do plano de negócios do Grupo OGX, mediante a emissão de debêntures pela OGX, as quais foram subscritas pela OGX Áustria, até que a exploração dos campos a ele concedidos se tornasse financeira e comercialmente autossuficiente.

Em contrapartida aos recursos obtidos em decorrência da emissão dos Bonds, a OGX e OGPar garantem integralmente os Bonds, como principais devedoras e pagadoras solidárias para os fins de direito.

Em que pese os significativos investimentos realizados pelo Grupo OGX nos projetos de exploração do setor de óleo e gás definidos em seu plano de negócios, uma série de eventos adversos e externos ao Grupo OGX modificou, sensivelmente, a dinâmica das atividades por ele desenvolvidas.

2.5. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, a OGX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados ao risco da atividade que desenvolve. Embora a investigação técnica empreendida em diferentes campos, cujos direitos de exploração foram concedidos ao Grupo OGX, tenha resultado em previsões de produção muito significativas, a exploração mostrou-se comercialmente inviável em alguns deles. Em que pese a extração de petróleo e gás em determinados blocos concedidos pela União ter correspondido às previsões técnicas, a produção em outros blocos se mostrou insuficiente ou antieconômica, de forma que os resultados financeiros esperados não foram alcançados. Esse fato repercutiu de forma muito negativa nas receitas do Grupo OGX e, por consequência, tornou-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante fornecedores e instituições financiadoras.

2.6. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OGX e o Grupo OGX supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e demais interessados. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas concursais e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades do Grupo OGX.

1543

2.7. Novos Recursos e Investimentos. Como é notório, o setor de óleo e gás demanda vultosa alocação de recursos financeiros. Embora o Grupo OGX tenha recentemente iniciado as atividades de extração de petróleo de Tubarão Martelo, as receitas oriundas da venda do referido óleo, nesta fase inicial de operação, não são suficientes para fazer frente aos custos e investimentos de toda operação, inclusive para preservação e exploração de ativos estratégicos. Por essa razão, a estabilização do fluxo de caixa do Grupo OGX e, conseqüentemente, a viabilidade da reestruturação e soerguimento do Grupo OGX, mediante implementação do seu plano de negócios, depende da captação dos Recursos Novos.

Por essa razão, desde Agosto de 2013, o Grupo OGX tem se dedicado a buscar a captação de novos recursos no mercado local e internacional e, para tanto, tem contado com o trabalho conjunto de seus administradores, assessores e consultores altamente qualificados e com ampla experiência em projetos de reestruturação financeira.

Após uma minuciosa análise da situação financeira e operacional do Grupo OGX, concluiu-se que o Grupo OGX precisaria e precisa receber, além das receitas previstas em seu fluxo de caixa e projeções, novos financiamentos para custear o desenvolvimento de suas atividades durante o temporário processo de reestruturação em que se encontra.

Nesse contexto, após um detido processo de captação de investimentos perante inúmeros potenciais investidores, conduzido de boa-fé pelo Grupo OGX e seus administradores, assessores e consultores, as únicas operações firmes de financiamento tempestivamente apresentadas por investidores de inquestionável idoneidade e capacidade financeira ao Grupo OGX foram o 1º Empréstimo Ponte, o 2º Empréstimo Ponte e o Empréstimo DIP, todos já contratados inclusive nos termos do Contrato de Subscrição e da Escritura de Emissão de Debêntures.

2.8. Autorização para Outorga de Garantias. Em razão da necessidade de obtenção dos Recursos Novos e de forma a viabilizar a contratação do Empréstimo DIP, reconhecida a evidente utilidade da medida, em 27.1.2014, o Juízo da Recuperação autorizou o Grupo OGX a onerar bens do seu ativo permanente para garantia do Empréstimo DIP, a teor dos Artigos 66 e 67 da Lei de Falências. O presente Plano também autoriza que o Grupo OGX, conforme aplicável, onere outros bens do seu ativo permanente para garantia do Empréstimo DIP, inclusive nos termos dos Contratos de Garantia DIP – 2ª Série.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Concessão de Recursos Novos. Para que a OGX possa recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, bem como para o

1544

desenvolvimento de seu plano de negócios, era e continua sendo essencial que a OGX obtivesse e obtenha junto aos Novos Financiadores os Recursos Novos, nos termos dos Empréstimos Pontes e Empréstimo DIP, com a proteção dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. A OGX esclarece que esses Recursos Novos foram os únicos dispostos a desembolsar, de maneira firme, os Recursos Novos, dentre as dezenas de outras instituições consultadas pelo Grupo OGX desde Agosto de 2013.

3.1.1. Desta forma, parte essencial para o sucesso deste Plano é a concessão de Recursos Novos pelos Novos Financiadores, para os quais será dado o tratamento privilegiado e precedência absoluta de recebimento, inclusive em hipótese de superveniente falência da OGX e/ou Garantidores, conforme previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, bem como o disposto neste Plano, no 2º Empréstimo Ponte, na Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.72**), nas Garantias Ponte e nas Garantias DIP, observados os Contratos de Garantias Ponte e Contratos de Garantias DIP.

3.2. Reestruturação de Dívidas. Além da obtenção de Recursos Novos, é indispensável que o Grupo OGX possa, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Falências e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais. Além disso, dentro dos limites legais aplicáveis, o Grupo OGX também buscará a renegociação de seu endividamento junto a Credores Extraconcursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os Credores Extraconcursais somente será concretizada mediante acordos específicos entre o Grupo OGX e referidos Credores Extraconcursais, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano).

3.2.1. Observado o quanto estabelecido na **Cláusula 5.1.2** e seguintes deste Plano, a reestruturação referida na **Cláusula 3.2** dar-se-á através da conversão dos Créditos em capital social da OGX, nos termos do Artigo 171, §2º da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, podendo haver, para aqueles Credores que assim desejarem, o recebimento da quantia de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em dinheiro, na data e nos termos previstos neste Plano, sendo o restante do valor dos Créditos convertidos em capital social, nos termos estabelecidos neste Plano.

3.3. Governança. A OGX, apoiada pelos Acionistas, promoverá alterações nos seus órgãos de administração, buscando aprimorar sua governança corporativa, com gestão profissional e independente, e o aumento de controle e do monitoramento de suas operações, na forma descrita neste Plano.

3.4. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A OGX poderá promover a alienação e/ou oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos neste Plano, no Contrato de Subscrição, na Escritura de Emissão de Debêntures, nas Garantias Ponte, nas Garantias DIP, e respectivos Contratos de Garantias Ponte e Contratos de Garantias DIP, de forma a assegurar a execução do presente Plano e o sucesso da Recuperação Judicial.

4. Empréstimos Extraconcursais de Recursos Novos

4.1. Condições Gerais. Diante das necessidades de caixa do Grupo OGX para estabilizar seu capital de giro e permitir a adoção de medidas visando à sua reestruturação, o Grupo OGX, observados certos termos e condições precedentes, buscou e obteve a captação dos seguintes mútuos na forma dos Artigos 66 e 67 da Lei de Falências, em ordem cronológica: (i) 1º Empréstimo Ponte; (ii) 2º Empréstimo Ponte; e (iii) Empréstimo DIP, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures **(Anexo 1.1.72)**.

4.2. Empréstimos Ponte. Os Empréstimos Ponte foram contratados e serão satisfeitos nos termos e condições do 1º Empréstimo Ponte e do 2º Empréstimo Ponte, respectivamente. O 2º Empréstimo Ponte é integralmente garantido pelas Garantias Ponte, nos termos dos Contratos de Garantia Ponte, conforme já autorizado pelo Juízo da Recuperação em decisão proferida em 27.01.2014.

4.3. Empréstimo DIP – Emissão de Debêntures. Em 12.02.2014, a OGX emitiu as Debêntures, nos termos e sujeito às condições da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Subscrição, visando a obtenção de Recursos Novos no correspondente em moeda corrente nacional ao valor de **US\$ 215.000.000,00** (duzentos e quinze milhões de dólares norte-americanos), que na Data de Emissão correspondia a **R\$ 514.624.000,00** (quinhentos e catorze milhões e seiscentos e vinte e quatro mil reais), corrigido monetariamente até a data da integralização pela variação cambial nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.3.1. Séries das Debêntures. As Debêntures foram emitidas em duas séries, a saber: (i) as Debêntures 1ª Série, no valor de **R\$ 299.200.000,00** (duzentos e noventa e nove milhões e duzentos mil reais), corrigido monetariamente até a data da integralização das Debêntures 1ª Série pela variação cambial nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, correspondente na Data da Emissão a **US\$ 125.000.000,00** (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos); e (ii) as Debêntures 2ª Série, no valor de **R\$**

1546

215.424.000,00 (duzentos e quinze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil Reais), corrigido monetariamente até a data da integralização das Debêntures 2ª Série pela variação cambial nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, correspondente na Data da Emissão a **US\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de dólares norte-americanos), observado (para fins de transparência) que nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures 2ª Série: (a) possuem *covenants* e hipóteses de vencimento antecipado mais restritos do que aqueles estabelecidos para as Debêntures 1ª Série; (b) terão seu vencimento antecipado automático em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures 1ª Série; e (c) serão automaticamente convertidas em Ações se as Debêntures 1ª Série forem convertidas em Ações, inclusive em caso de dispensa pelos Novos Financiadores das Debêntures 1ª Série das Condições Precedentes para Conversão das Debêntures 1ª Série em Ações estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures.

4.3.2. Destinação dos Recursos Novos do Empréstimo DIP. Os Recursos Novos do Empréstimo DIP serão destinados exclusivamente ao pagamento do 1º Empréstimo Ponte e do 2º Empréstimo Ponte, financiamento de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da OGX, bem como de despesas relacionadas ao presente processo de Recuperação Judicial, conforme orçamento acordado expressamente previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Subscrição.

4.3.3. Extraconcursalidade do Empréstimo DIP. Nos termos dos Artigos 67, 84, 85 e 149 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as Debêntures foram emitidas no âmbito da Recuperação Judicial e o crédito correspondente às Debêntures é e sempre será considerado extraconcursal, inclusive em caso de superveniência de falência da OGX, ainda que as Debêntures sejam subscritas pelos Credores e se verifique o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, devendo ser pago com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos Artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências.

4.3.4. Constituição das Garantias DIP. Sem prejuízo da senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Recursos Novos, nos termos dos Artigos 67, 84, 85 e 149 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, a OGX e os Garantidores, conforme aplicável, em garantia ao integral e pontual

cumprimento das obrigações sob o Empréstimo DIP e as Debêntures, com autorização do Juízo da Recuperação a teor do Artigo 66 da Lei de Falências, quando aplicável, outorgaram e outorgarão as Garantias DIP, nos termos dos seguintes Contratos de Garantia DIP (**Anexo 1.1.35**):

- (i) alienação fiduciária sobre o petróleo e gás de titularidade da OGX em qualquer dos seguintes campos de produção, respeitadas as respectivas participações da OGX em cada um desses campos de produção: (a) Bloco BS-4; (b) Tubarão Martelo; e (c) Blocos POT-M-762, CE-M-661, POT-M-475¹ e CE-M-603, nos quais a OGX participa, respectivamente com 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento), 65% (sessenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), observado, o direito de outros credores que já detinham garantia sobre quantidade determinada de petróleo, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Petróleo e Gás Natural em Garantia", conforme aditado de tempos em tempos;

- (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios oriundos da comercialização de petróleo e gás de titularidade da OGX, observado o direito de outros credores que já detinham garantia sobre quantidade determinada de petróleo; (b) dos direitos de crédito detidos pela OGX frente à Parnaíba Gás Natural oriundos do *Shared Costs Agreement Termination and Release*, celebrado entre a OGX, a Parnaíba Gás Natural e Eneva S.A., em 30 de outubro de 2013, bem como das notas promissórias emitidas pela Parnaíba Gás Natural em favor da OGX relacionadas ao *Shared Costs Agreement Termination and Release*; e (c) da conta vinculada na qual serão depositados os recursos decorrentes dos direitos creditórios acima mencionados, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Títulos de Crédito em Garantia (Intercompany e Venda de Produto)" e do Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças, conforme aditados de tempos em tempos;

- (iii) cessão fiduciária de: (a) direitos creditórios detidos pela OGX contra a União fundados no direito de reembolso pelo

¹ Em 23.09.2013, a OGX firmou Termo de Cessão com a EXXONMOBIL Exploração Brasil Ltda., através do qual cedeu todos os direitos e obrigações referentes a 35% (trinta e cinco por cento) de sua participação no referido bloco. A cessão em questão já foi aprovada pelo CADE e neste momento aguarda aprovação da ANP.

1548

- recolhimento a maior de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, observado, no entanto, o direito de outros credores que tenham preferência com relação a referidos créditos, e (b) da conta vinculada na qual serão depositados os recursos decorrentes dos direitos creditórios acima mencionados, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Direitos Tributários)" e do Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças, conforme aditados de tempos em tempos;
- (iv) penhor sobre os direitos emergentes da participação da OGX nos contratos relacionados à concessão sobre BS-4, nos termos do "Instrumento Particular de Penhor de Direitos Sobre Contrato de Concessão e Outras Avenças (BS4)", conforme aditado de tempos em tempos;
- (v) cessão fiduciária de, entre outros, (a) direitos de crédito detidos pela OGX contra a Cambuhy decorrentes do Contrato de Compra e Venda, (b) direitos creditórios da OGPar decorrentes de eventual subrogação nos direitos dos respectivos credores do "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória, Em Série Única, da Parnaíba"; "Contrato de Empréstimo (Credit Agreement)", celebrado entre Parnaíba Gás Natural, OGPar, MPX Energia S.A. e Morgan Stanley Bank, N.A.; e do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", conforme aditado, celebrado entre OGPar, MPX Energia S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Parnaíba Gás Natural, (c) das contas vinculadas nas quais serão depositados os recursos decorrentes dos direitos creditórios acima mencionados e os demais direitos creditórios objeto da garantia em questão, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Parnaíba)" e do Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vi) cessão fiduciária de direitos de crédito detidos pela OGX e pela OGPar oriundos de: (a) contratos de seguro; (b) litígios judiciais e extrajudiciais (inclusive na hipótese de início de litígio contra Brasil E&P Ltda.); (c) contratos e outros instrumentos; (d) quaisquer outros direitos de crédito que não sejam objeto de outra garantia específica, e (e) cessão fiduciária sobre as contas

1549

- (vi) vinculadas nas quais serão depositados os recursos decorrentes dos direitos creditórios acima mencionados, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Geral)" e do Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças, conforme aditados de tempos em tempos;
- (vii) alienação fiduciária sobre ativos de titularidade de Parnaíba B.V., sociedade com sede em Parkstraat 83, 209/210 office, 2514JG's-Gravenhage, Países Baixos, com registro junto à Chambers of Commerce sob nº 56488319, nos termos "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia", conforme aditado de tempos em tempos;
- (viii) cessão fiduciária sobre: (a) todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade da OGX oriundos da integralização da primeira série de Debêntures sob o Instrumento de Crédito, que serão depositados em conta corrente vinculada da OGX e (b) sobre a referida conta, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Recursos da Integralização da Primeira Série de Debêntures)" e do Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças, conforme alterados de tempos em tempos;
- (ix) penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Parnaíba B.V., sociedade com sede em Parkstraat 83, 209/210 office, 2514JG's-Gravenhage, Países Baixos, com registro junto à Chambers of Commerce sob nº 56488319, nos termos do "Deed of Pledge of Parnaíba B.V. Shares", conforme aditado de tempos em tempos;
- (x) penhor de direitos de crédito detidos pela OGX Netherlands contra a MPX Energia GmbH decorrentes da alienação das ações de emissão da Parnaíba B.V., nos termos do "Deed of Pledge of Parnaíba MPX Receivables", conforme aditado de tempos em tempos;
- (xi) penhor de direitos de crédito detidos pela OGX Netherlands contra a Parnaíba B.V, nos termos do "Deed of Pledge of Parnaíba MPX Receivables", conforme aditado de tempos em tempos;

- (xii) penhor de recebíveis, direitos de venda e outros direitos relacionados a contrato de exportação da OGX e dos Garantidores nos termos do "Security Agreement", conforme aditado, de tempos em tempos;
- (xiii) alienação fiduciária de ações da OGX e OGPar, a ser constituída entre as partes após aprovação do Plano;
- (xiv) penhor sobre os direitos emergentes da participação da OGX nos contratos de concessão relativos aos contratos de concessão BM-C-39 e BM-C-40 de Tubarão Martelo e aos contratos de concessão da 11ª Rodada a ser constituído entre as partes após aprovação do Plano; e
- (xv) penhor sobre ações de emissão da OGX International, OGX Austria, OGX Netherlands B.V., OGX Netherlands Holding B.V e da Parnaíba B.V., observado o disposto na Escritura de Emissão, a ser constituído após aprovação do Plano.

4.3.4.1. Em adição e sem prejuízo às Garantias DIP, o Empréstimo DIP também conta com a garantia fidejussória, na forma de fiança prestada por todos os Garantidores.

4.4. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série. As Debêntures 1ª Série serão integralmente subscritas pelos Backstop - Novos Financiadores (direta ou indiretamente), desde que satisfeitas ou dispensadas as condições precedentes e demais termos e condições listadas no Contrato de Subscrição para sua subscrição incluindo, mas não se limitando: (i) a concessão e regular constituição das garantias previstas nos Contratos de Garantia DIP - 1ª Série (conforme aplicável); e (ii) a verificação de produção de determinada quantidade de petróleo, nos termos da Cláusula 3.1(u) do Contrato de Subscrição.

4.5. Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série. As Debêntures 2ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que sejam Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série, proporcionalmente aos respectivos Créditos em relação ao total da soma dos Créditos constante da Lista de Credores da OGX, da OGPar, da OGX Áustria e OGX International vigente na data da realização da Assembleia de Credores que deliberar sobre o Plano, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures 2ª Série e no Comunicado de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.87** deste Plano.

1551

4.5.1. Para subscrição das Debêntures 2ª Série deverão ser satisfeitas ou dispensadas as condições precedentes e demais termos e condições previstos no Contrato de Subscrição para subscrição das Debêntures 2ª Série, incluindo, mas não se limitando: (i) a Homologação Judicial do Plano; (ii) a concessão e regular constituição das Garantias DIP; (iii) aprovação do CADE da conversibilidade das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e (iv) a verificação de produção de determinada quantidade de petróleo, nos termos da Cláusula 3.2(e) do Contrato de Subscrição, observado ainda o seguinte procedimento mínimo, sem prejuízo de outras informações e procedimentos a serem oportunamente estabelecidos, adotados ou informados pela OGX para essa finalidade observado ainda o seguinte:

4.5.2. O direito dos Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série de subscrever e integralizar as Debêntures 2ª Série será sempre limitado ao percentual que seu respectivo Crédito representa da soma total dos Créditos constante da Lista de Credores da OGX, da OGPar, da OGX Áustria e OGX International (sem duplicação de Créditos por garantias e/ou coobrigação) vigente na data da realização da Assembleia de Credores que deliberar sobre o Plano, sem direito a subscrição adicional de eventuais sobras e/ou rateios adicionais decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição cabível aos demais Credores na forma das **Cláusulas 4.5.4. e 4.5.6.** deste Plano.

4.5.3. Respeitados os termos e desde que verificadas ou expressamente dispensadas as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Subscrição para subscrição das Debêntures 2ª Série, os Backstop – Novos Financiadores estão obrigados a subscrever todas as quotas-parte e sobras de Debêntures 2ª Série que porventura não forem subscritas pelos Credores, no tempo e modo estabelecido neste Plano, inclusive eventuais sobras decorrentes da perda do direito de subscrição na forma da **Cláusula 4.5.2** acima e **4.5.6** abaixo, limitados sempre ao correspondente em moeda corrente nacional a **US\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de dólares norte-americanos). A OGX deverá informar por escrito os Backstop – Novos Financiadores a respeito (i) da quantidade de Debêntures 2ª Série a ser subscrita e respectivo valor, observado os termos do Contrato de Subscrição; (ii) as contas para depósito e pagamento do valor equivalente à subscrição das Debêntures 2ª Série; e (iii) o prazo para os Backstop – Novos Financiadores transferirem e disponibilizarem os recursos necessários para integralização de sua quota-parte das

Debêntures 2ª Série, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da OGX nesse sentido.

- 4.5.4.** Fica expressamente estabelecido que os Credores que cederem ou transferirem parte ou integralidade dos seus Créditos, bem como os respectivos adquirentes e cessionários de Créditos a qualquer título, perderão o direito e não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série.
- 4.5.5.** Após a verificação do cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Subscrição para subscrição das Debêntures 2ª Série, conforme apurado pela OGX, sem prejuízo do direito de contestação dos Backstop - Novos Financiadores subscritores das Debêntures 1ª Série a qualquer tempo sobre a verificação ou dispensa expressa das referidas condições precedentes, a OGX encaminhará aos Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Administrador Judicial e Agente Fiduciário das Debêntures, o Comunicado de Subscrição informando minimamente (i) a identificação dos Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série interessados e comprometidos na subscrição das Debêntures 2ª Série e a respectiva quantidade de Debêntures 2ª Série a ser subscrita e respectivo valor, acompanhado de cópias das respectivas Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures 2ª Série; (ii) as contas para depósito e pagamento do valor equivalente à subscrição das Debêntures 2ª Série; e (iii) o prazo para os Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série transferirem e disponibilizarem os recursos necessários para integralização de sua quota-parte das Debêntures 2ª Série, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento do Comunicado de Subscrição.
- 4.5.6.** Os Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto no Comunicado de Subscrição, perderão o direito de subscrever a sua quota parte das Debêntures 2ª Série, sem prejuízo de responderem pelas perdas e danos causados ao Grupo OGX e demais interessados.
- 4.5.7.** Os Credores não residentes no Brasil, para subscreverem as Debêntures 2ª Série deverão realizar todos os registros e cadastramentos necessários perante as autoridades brasileiras, de acordo com a legislação aplicável, incluindo abrir uma conta de investimento nos termos da Resolução 2689, observadas as Contas 2.689 Elegíveis e qualquer outro registro ou cadastramento que

1553

venha a ser exigido pela legislação aplicável até a data da subscrição das Debêntures 2ª Série. A OGX não se responsabiliza pelos Credores não residentes que não puderem subscrever, integralizar ou receber as Debêntures 2ª Série por não atenderem aos requisitos da legislação vigente para formalizar o investimento, inclusive a abertura de uma Conta 2689 Elegível.

4.6. Procedimento para Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures.

As Debêntures serão convertidas automaticamente em Ações, após o integral cumprimento ou dispensa expressa das condições precedentes para sua conversão em Ações, conforme taxativamente estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Subscrição e observado ainda o seguinte:

- (i) a OGX tenha obtido o Registro de Companhia Aberta;
- (ii) o CADE deverá ter aprovado a conversibilidade das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iii) tenha ocorrido o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, observado o disposto neste Plano;
- (iv) o número de Ações a serem entregues aos titulares das Debêntures 1ª Série será sempre equivalente a (a) 41.9767% (quarenta e um inteiros e nove mil setecentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) das Ações de emissão da OGX, após o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito detidos pelos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais (estes últimos apenas na medida em que o Credor Extraconcursal concorde expressamente com tal conversão), nos termos das **Cláusulas 5ª e 6ª** deste Plano; e (b) 41.9767% (quarenta e um inteiros e novecentos mil e setecentos e sessenta e sete milésimos por cento) das Ações de emissão da OGX Reestruturada, após a Incorporação, nos termos da **Cláusula 10ª** deste Plano;
- (v) o número de Ações a serem entregues aos titulares das Debêntures 2ª Série será sempre equivalente a (a) 23,0233% (vinte e três inteiros e duzentos e trinta e três milésimos por cento) das Ações, após o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito detidos pelos Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais (estes últimos apenas na medida que o Credor Extraconcursal concorde expressamente com tal conversão), nos termos das **Cláusulas 5ª e 6ª** deste Plano,

bem como após a conversão das Debêntures 1ª Série; e (b) 23,0233% (vinte e três inteiros e duzentos e trinta e três milésimos por cento) das Ações de emissão da OGX Reestruturada, após a Incorporação, nos termos da **Cláusula 10ª** deste Plano;

- (vi) o número de Ações a serem entregues por Debênture na hipótese de conversão será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, por exemplo, (a) em caso de grupamento de ações, o número de Ações a serem entregues deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das Ações; e (b) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o número de Ações a serem entregues deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação; e
- (vii) apenas quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas, desprezando-se qualquer fração.

4.6.1. As Debêntures 2ª Série serão automaticamente convertidas em Ações se as Debêntures 1ª Série forem convertidas em Ações, inclusive em caso de dispensa pelos Novos Financiadores das Debêntures 1ª Série das condições precedentes para conversão dos Créditos das Debêntures 1ª Série em Ações estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures.

4.6.2. A OGPar, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano e do Plano OGPar, obriga-se a votar favoravelmente ao aumento do capital social da OGX, mediante a emissão de novas Ações, para converter, nos termos dos Artigos 57 e 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a totalidade das Debêntures em Ações, observado o disposto nos Planos Partes Relacionadas OGX e itens abaixo e respeitadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

5.1. Credores Quirografários. A OGX pagará os Créditos na forma deste Plano, inclusive em cumprimento às suas obrigações na qualidade de garantidora dos Bonds

2018 e Bonds 2022, sem prejuízo do disposto nos Planos Partes Relacionadas OGX. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos (i) em dinheiro, observado o disposto nas **Cláusulas 5.1.1** e seguintes deste Plano; e (ii) mediante a entrega de Ações correspondente ao valor proporcional do Crédito na Lista de Credores, observado o disposto nas **Cláusulas 5.1.2** e seguintes deste Plano.

1555

5.1.1. Pagamento em Dinheiro

5.1.1.1. Pagamento de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Credores Quirografários. Cada um dos Credores Quirografários, que assim desejar, fará jus ao recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), limitado ao valor do Crédito. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas **Cláusulas 5.1.2** e seguintes abaixo.

5.1.1.2. Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento do valor referido na **Cláusula 5.1.1** acima serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, devendo o primeiro pagamento ocorrer no dia 30 de janeiro de 2015, e os demais pagamentos no dia 30 de cada mês, até 30 de dezembro de 2015.

5.1.1.3. O Credor Quirografário que optar por receber o pagamento previsto na **Cláusula 5.1.1** acima, deverá notificar a OGX, com cópia para o Administrador Judicial, informando sua intenção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Homologação Judicial do Plano e será irrevogável e irretroatável. Referida notificação deverá incluir, ainda, os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento e deverá ser efetuada nos termos da **Cláusula 17.5** deste Plano.

5.1.1.4. Não obstante o disposto na **Cláusula 5.1.1**, o valor mínimo de cada parcela a ser paga a cada Credor é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), salvo se o saldo remanescente de seu Crédito for inferior a esse valor.

5.1.2. Pagamento por Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Crédito

5.1.2.1. O Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito previsto nas **Cláusulas 5.1.2** e seguintes ocorrerá tão logo quanto possível, mas desde que verificadas as seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes para o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito"):

1556

- (i) o presente Plano tenha sido aprovado pela Assembleia de Credores;
- (ii) tenha havido a Homologação Judicial do Plano, desde que (a) não haja recurso com efeito suspensivo interposto contra a decisão de Homologação Judicial do Plano (art. 58 da Lei de Falências) e/ou que implique em um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) não haja qualquer ação judicial ou administrativa em que tenha sido pleiteada e concedida medida liminar, antecipação de tutela e/ou qualquer medida ou segurança semelhante que tenha o efeito de suspender ou inviabilizar a Homologação Judicial do Plano e/ou a implementação deste Plano e/ou que implique em um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) tenham sido obtidas todas as autorizações governamentais necessárias para a implementação das operações previstas neste Plano, inclusive o Registro de Companhia Aberta da OGX;
- (iv) tenha sido nomeado para integrar o Conselho de Administração da OGX ao menos 1 (um) conselheiro profissional independente, cujo nome seja aceitável aos Backstop – Novos Financiadores, em comunicação por escrito;
- (v) obtenção prévia das autorizações necessárias caso seja requerido qualquer processo auxiliar a esta Recuperação Judicial no exterior, conforme previsto na **Cláusula 17.12** deste Plano;
- (vi) comprovação satisfatória da verificação de produção de determinada quantidade de petróleo, nos termos da Cláusula 3.1(u) do Contrato de Subscrição;
- (vii) não existam ações ou contingências trabalhistas, previdenciárias, tributárias, cíveis e/ou ambientais e/ou de qualquer outra natureza contra a OGX e/ou os Garantidores de que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) a ANP não ter (a) contestado em Juízo este Plano ou a reestruturação objeto deste Plano; (b) tomado qualquer medida para rescindir, terminar ou de qualquer outra forma transferir as concessões operadas pelo Grupo OGX; (c) indicado formalmente ou em qualquer forma escrita (c.1.) que rescindir, ou está considerando a rescisão das concessões operadas pelo Grupo

1557
OGX; ou (c.2.) que pretende contestar este Plano ou a reestruturação do Grupo OGX; e

(ix) tenha havido a integral subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série pelos Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série e/ou Backstop – Novos Financiadores, conforme aplicável, na forma deste Plano, Escritura de Emissão de Debêntures e Contrato de Subscrição.

5.1.2.2. A OGPar, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de acionista controladora da OGX obriga-se por este Plano e pelo Plano OGPar a realizar e fazer com que seja realizada assembleia geral extraordinária da OGX, em até 15 (quinze) dias da data de cumprimento das Condições Precedentes para o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito previstas neste Plano, na qual a OGPar obriga-se a aprovar o aumento do capital social da OGX, mediante a emissão de novas Ações, para capitalizar, nos termos do Artigo 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, a totalidade dos Créditos Concursais, conforme indicado na Lista de Credores e demais listas de credores do Grupo OGX (reduzido apenas pelo valor a ser pago nos termos da **Cláusula 5.1.1** acima e dos Planos Partes Relacionadas OGX), e a totalidade dos Créditos Extraconcursais que expressamente aderirem ao presente Plano, nos termos da **Cláusula 5.4** abaixo ou dos Planos Partes Relacionadas OGX, conforme aplicável, observado o disposto neste Plano e nos Planos Partes Relacionadas OGX e itens abaixo e respeitadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.2.3. O valor do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito será igual ao valor da totalidade dos Créditos Concursais, conforme indicado na Lista de Credores e na lista de credores das demais empresas do Grupo OGX (reduzido apenas pelo valor a ser pago nos termos da **Cláusula 5.1.1** acima e dos Planos Partes Relacionadas OGX), acrescido da totalidade dos Créditos Extraconcursais que expressamente aderirem ao presente Plano, nos termos da **Cláusula 5.4** abaixo ou dos demais Planos Partes Relacionadas OGX, conforme aplicável.

5.1.2.4. Na hipótese de se verificar eventual majoração na quantidade de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado e retificação da Lista de Credores, a OGX deverá emitir tantas Ações quanto necessário para permitir a capitalização dos novos Créditos na forma da **Cláusula 5.1.2.**

5.1.2.5. O preço unitário das Ações será calculado de forma que confira aos Credores Concurtais e aos Credores Extraconcurtais que aderirem ao presente Plano, conjuntamente, participação equivalente a 71,43% (setenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) das Ações antes do Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures. A participação final conjunta dos Credores Concurtais e dos Credores Extraconcurtais que aderirem ao presente Plano será de 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da OGX Reestruturada, após a ocorrência do Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures e da Incorporação.

5.1.2.6. O número de Ações a serem entregues aos Credores no Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de Ações que vierem a ocorrer a partir da presente data, sem qualquer ônus para os Credores e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, por exemplo, (i) em caso de grupamento de Ações, o número de Ações a serem entregues deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das Ações; e (ii) em caso de desdobramento de Ações ou bonificações, o número de Ações a serem entregues deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

5.1.2.7. Apenas quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Credores, desprezando-se qualquer fração.

5.1.2.8. As Ações emitidas pela OGX no âmbito do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e preferências atribuídos às demais Ações.

5.1.2.9. O Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito ocorrerá de forma privada, conferindo, portanto, à OGPar e Eike Batista o direito de preferência, na forma da Lei das Sociedades por Ações. A OGPar e Eike Batista, de forma irrevogável e irretroatável, por força deste Plano, renunciam e desde logo se obrigam a não exercer seu respectivo direito de preferência e a tomar todas as medidas necessárias para este fim, permitindo, portanto, que a integralidade dos Créditos seja capitalizada em Ações na forma e em cumprimento a este Plano.

5.1.2.10. A OGX obriga-se a entregar aos Credores Concurtais e aos Credores Extraconcurtais que expressamente aderirem a este Plano em pagamento e proporcionalmente aos respectivos Créditos, na data em que for deliberado o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, Ações livres e

desembaraçadas que representem o percentual indicado na **Cláusula 5.1.2.5** acima, sem que haja qualquer desembolso de recursos ou pagamento de preço por parte dos Credores tendo em vista sua condição de detentores dos Créditos objeto da capitalização.

5.1.2.11. No caso dos Bondholders, a OGX obriga-se a entregar as Ações correspondentes aos Créditos dos Bondholders ao Agente Fiduciário dos Bonds, nos termos das Escrituras de Emissão dos Bonds ou outro procedimento que venha a ser acordado entre a OGX e o Agente Fiduciário dos Bonds de forma a viabilizar a entrega de Ações ao Agente Fiduciário para ulterior transferência das Ações aos Bondholders.

5.1.2.12. Os Credores não residentes no Brasil, para receberem as Ações a que têm direito nos termos deste Plano, deverão realizar todos os registros e cadastramentos necessários perante as autoridades brasileiras incluindo: (i) seu cadastramento no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - Capitais Internacionais (Cademp), junto ao Banco Central do Brasil; (ii) obtenção de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), representando sua inscrição junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e nomeação de representante no país; (iii) obtenção do Registro Declaratório Eletrônico (RDE) no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) da participação no capital da Companhia; (iv) constituição de procurador residente no Brasil; (v) nos termos da Resolução 2.689, constituir um representante no Brasil, preencher o formulário anexo à Resolução 2689, obter o registro junto à CVM, e abrir uma conta de investimento nos termos da Resolução 2689, observadas as Contas 2.689 Elegíveis; e (vi) qualquer outro registro ou cadastramento que venha a ser exigido pela legislação aplicável na data da conversão. Enquanto não atendidos todos os registros e cadastramentos pertinentes as Ações do respectivo Credor serão mantidas em tesouraria pela OGX ou OGX Reestruturada para oportuna entrega ao Credor.

5.1.2.13. A OGX poderá contratar agente fiduciário especial para que este atue representando os interesses dos Credores na capitalização de seu Crédito, detenha as Ações em seu nome, assine boletins de subscrição e pratique os atos necessários para a efetivação do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito e simultânea liquidação dos Créditos, podendo inclusive alienar as Ações para aqueles Credores que não desejem permanecer titulares das mesmas, desde que entregue o produto de referida alienação ao respectivo Credor.

5.1.2.14. A efetiva entrega das Ações derivadas do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito aos respectivos Credores e Credores

1560

Extraconcursais (os Credores Extraconcursais que expressamente aderirem ao Plano), conforme o caso, nos termos previstos nesta **Cláusula 5ª**, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, representa pagamento dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais dos Credores Extraconcursais que tenham aderido ao Plano, desobrigando a OGX em relação aos Credores Concursais e Credores Extraconcursais, inclusive por créditos decorrentes de garantias por ela prestadas, subrogando-a perante todos os devedores solidários e obrigados por direito de regresso, notadamente a OGPar e OGX Áustria em razão do pagamento dos Créditos Concursais dos Bondholders.

5.1.2.15. Os demais prazos e procedimentos relacionados ao Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito serão oportunamente divulgados na forma da Lei das Sociedades por Ações e da Lei de Falências, conforme aplicável.

5.2. Credores Trabalhistas. Na presente data, não há Créditos Trabalhistas sujeitos à recuperação judicial da OGX. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo devida a primeira parcela a partir do recebimento, pela OGX, de comunicação, nos termos da **Cláusula 17.5**, enviada pelo Credor Trabalhista detentor do Crédito Trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o Crédito Trabalhista.

5.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à recuperação judicial da OGX. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários e seus créditos serão pagos mediante a capitalização e recebimento de novas Ações. Para tanto, deverá ser observado o quanto disposto na **Cláusula 17.5** abaixo.

5.4. Credores Extraconcursais. Para fins de esclarecimento, a OGX declara e reconhece que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos ao presente Plano, de forma que sua aprovação pela Assembleia de Credores não implica na imediata reestruturação dos Créditos Extraconcursais nos termos e condições aqui descritos. No entanto, a OGX expressamente estende as condições propostas aos Credores Concursais para os Credores Extraconcursais que queiram aderir a este Plano, estando, no entanto, que tais termos e condições somente serão aplicáveis na medida em que haja adesão expressa e voluntária por parte do Credor Extraconcursal a este Plano, nos termos previstos nesta **Cláusula 5ª**. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores, dado que a adesão de Credores Extraconcursais ao presente

1561

Plano terá o efeito imediato de aumentar o valor dos Créditos que serão capitalizados na OGX, nos termos da **Cláusula 5.1.2** acima.

6. Operações com Partes Relacionadas

6.1. Declaração OGX Áustria. Para fins e por força deste Plano, a OGX Áustria desde logo declara e reconhece ser devedora da OGX do Crédito Subrogação OGX Áustria, por força da subrogação operada em favor da OGX em decorrência da entrega de Ações em pagamento dos Créditos Concursais dos Bondholders na forma deste Plano, conforme implementação do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito. A OGX Áustria desde logo declara e reconhece que o Crédito Subrogação OGX Áustria poderá ser utilizado pela OGX para satisfação e pagamento dos Créditos OGX Áustria, nos termos da **Cláusula 6.2** abaixo, a critério da OGX.

6.1.1. A OGX Áustria desde logo se obriga em caráter irrevogável e irretratável a conferir mais ampla, plena e rasa quitação pelos Créditos OGX Áustria após o pagamento referido na **Cláusula 6.2** abaixo, inclusive em caso de compensação, mesmo que haja eventual saldo credor de OGX Áustria contra OGX.

6.2. Pagamento de Créditos detidos por Partes Relacionadas. A não ser que expressamente previsto de forma diversa neste Plano, os Créditos detidos por Partes Relacionadas, inclusive os Créditos OGX Áustria, são novados por este Plano e serão pagos (i) em parcela única de principal devida e exigível em 20 (vinte) anos contados da data de Aprovação do Plano, ou em 30.7.2034, o que ocorrer por último; e (ii) mediante a entrega de produto, dinheiro, compensação, confusão ou de outra forma oportunamente acordada entre as partes, inclusive com a utilização dos Créditos que venham a ser detidos pela OGX, em função de subrogação prevista na Cláusula 5.1.2.14, pelo pagamento na forma deste Plano dos Créditos Concursais devidos pelas demais empresas do Grupo OGX, até o valor de referidos Créditos Concursais, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

6.3. Pagamentos dos Créditos do Grupo OSX. Nos termos da transação celebrada entre OGX, OSX 1 Leasing BV, OSX 2 Leasing BV e OSX WHP 1 & 2 Leasing BV, entre outros, referidas partes acordaram que: (i) OSX 2 Leasing BV e OSX WHP 1 & 2 Leasing BV, detentoras de Créditos Extraconcursais, decidiram aderir ao presente Plano, concordando que seus Créditos Extraconcursais serão liquidados nas mesmas condições dos Credores Concursais mediante conversão em Ações nos termos das **Cláusulas 5.1.2** e seguintes deste Plano; (ii) os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais do Grupo OSX serão satisfeitos nos termos da **Cláusula 5.1.2** acima; e (iii) os Créditos de OSX 1 Leasing BV, OSX 2 Leasing BV e OSX WHP 1 & 2 Leasing BV, para fins do presente Plano, serão de **US\$ 414.012.787,00** (quatrocentos e quatorze milhões e doze mil setecentos e oitenta e sete dólares norte americanos),

1562

US\$ 557.349.243,00 (quinhentos e cinquenta e sete milhões trezentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e três dólares norte americanos) e US\$ 528.637.970,00 (quinhentos e vinte e oito milhões e seiscentos e trinta e sete mil e novecentos e setenta dólares norte americanos), respectivamente, valores com os quais OGX expressamente concorda conforme Lista de Credores.

6.4. Exoneração dos Devedores Solidários dos Bonds. Em razão (i) da subrogação a que se refere a **Cláusula 5.1.2.14** acima; (ii) os termos e condições de quitação dos Créditos e débitos mutuamente detidos por OGX e OGX Áustria conforme descritos na **Cláusula 6.1** acima; e (iii) as obrigações de garantia e solidariamente assumidas pela OGX no contexto das Escrituras de Emissão de Bonds, a OGX e OGX Áustria neste ato exoneram, de forma irrevogável e irretroatável, a OGPar como devedora solidária nos termos das Escritura das Emissões dos Bonds.

7. Governança Corporativa – Observância de Obrigações. A partir da Data de Emissão e até que se verifique a efetiva entrega das Ações aos Credores em razão (i) do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito; e (ii) do Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures na forma deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures, a administração da OGX deverá observar, na condução das suas atividades, as melhores práticas de governança corporativa, além de todos os termos, condições e limitações e restrições constantes deste Plano, da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Subscrição, do *Plan Support Agreement*, dos Contratos de Garantia DIP e demais instrumentos e contratos relacionados aos instrumentos e contratos acima e/ou sua reestruturação e Recuperação Judicial.

7.1. A OGX deverá formalizar às suas expensas, a contratação do Agente de Verificação para prestação dos serviços de monitoramento de suas atividades em benefício dos Backstop – Novos Financiadores, o qual permanecerá em vigor até a ocorrência do Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Plano. A OGX se compromete a colaborar e conferir livre acesso ao Agente de Verificação a todas as informações requeridas com presteza e diligência.

7.2. Imediatamente após a Data de Emissão, a OGX obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a obtenção do Registro de Companhia Aberta, nos termos da legislação e demais regulamentação aplicável, inclusive o aditamento de seus estatutos e documentos societários e estabelecendo a instalação de Conselho de Administração, composto ao menos por 3 (três) integrantes.

8. Alienação da UPI Parnaíba Gás Natural

8.1. Alienação de Ações da Parnaíba Gás Natural. A OGX detém 245.728.660 (duzentas e quarenta e cinco milhões e setecentas e vinte e oito mil e seiscentas e

1563

sessenta) ações ordinárias de emissão da Parnaíba Gás Natural, que se encontram alienadas fiduciariamente a determinados credores, as quais poderão ser alienadas a um terceiro, mediante anuência e concordância prévia dos credores extraconcursais que possuem garantia sobre referidas ações, na forma de Unidade Produtiva Isolada e garantido a ausência de sucessão pelo adquirente em todas e quaisquer obrigações da OGX, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências ("UPI Parnaíba Gás Natural"), a fim de viabilizar a reestruturação operacional da OGX.

8.1.1. Possível Aquisição por Cambuhy. Conforme divulgado ao mercado por meio de Fato Relevante, a OGX celebrou, em 30 de outubro de 2013, (i) Acordo de Subscrição (*Subscription Agreement*) com Cambuhy e determinadas outras partes, por meio do qual e sujeito aos termos e condições nele previstos, a Cambuhy e a E.ON concordaram em investir na Parnaíba Gás Natural um valor total de aproximadamente **R\$ 250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Aumento de Capital Parnaíba Gás Natural"); (ii) Contrato de Compra e Venda (*Stock Purchase Agreement*), por meio do qual a Cambuhy obrigou-se a adquirir da OGX sua participação na Parnaíba Gás Natural por um preço de compra certo e ajustado de **R\$ 199.998.556,37** (cento e noventa e nove milhões novecentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), sujeito a certos termos e condições que incluem, mas não se limitam, à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e da ANP, à implementação do Aumento de Capital Parnaíba Gás Natural e à anuência e concordância prévia dos credores que possuem propriedade fiduciária sobre referidas ações. Além dos documentos acima mencionados, foram também celebrados outros contratos com a finalidade de (a) encerramento de contratos de compartilhamento de serviços; (b) alienação de ações da sociedade Parnaíba B.V., sociedade (*Besloten Vennootschap*) constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Haia, na Parkstraat 83, 209 / 210 Office, 2514JG's-Gravenhage, sociedade cuja atividade é integrada à da Parnaíba Gás Natural; e (c) regulamentação do relacionamento das partes enquanto acionistas da Parnaíba Gás Natural.

8.2. Processo Competitivo. Para fins de transparência e para se assegurar que a OGX obtenha a melhor proposta para alienação da UPI Parnaíba Gás Natural, atingindo, assim, a finalidade dos Artigos 60 e 142 da Lei de Falências, Cambuhy e OGX acordaram que a alienação judicial da UPI Parnaíba Gás Natural deverá ser realizada por meio de procedimento competitivo, a ser conduzido pela OGX, no contexto da Recuperação Judicial e na forma dos Artigos 60 e 142 da Lei de Falências, ficando a Cambuhy desde já dispensada do cumprimento do quanto disposto na

1564

Cláusula 8.2.1. O processo competitivo deverá ser encerrado em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

8.2.1. Procedimento do Processo Competitivo. Em até 5 (cinco) dias contados da Homologação Judicial do Plano, a OGX fará publicar Edital substancialmente na forma do **Anexo 1.1.67** informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação da UPI Parnaíba Gás Natural, bem como condições mínimas para participação dos interessados ("Edital"), quais sejam:

8.2.1.1. Condições Mínimas para aquisição da UPI Parnaíba Gás Natural. Quaisquer propostas de aquisição da UPI Parnaíba Gás Natural deverão refletir, como condições mínimas, além de superar o Valor Mínimo, os termos e condições estipulados no Contrato de Compra e Venda (**Anexo 1.1.34**), obrigando-se os proponentes expressamente a observar todos os referidos termos, condições e obrigações estabelecidos no Contrato de Compra e Venda, além da obrigação de alienar fiduciariamente as ações adquiridas para os atuais credores da Parnaíba Gás Natural ou para eventuais novos credores que venham a conceder novo financiamento à Parnaíba Gás Natural ("Condições Mínimas"). Quaisquer alterações propostas aos termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda poderão ser livremente interpretadas pela OGX e pelos Novos Financiadores como condições menos vantajosas e, portanto, poderão ser rejeitadas pela OGX, sem qualquer responsabilidade para a OGX e/ou Novos Financiadores.

8.2.1.2. Valor Mínimo. A alienação da UPI Parnaíba Gás Natural deverá observar o valor mínimo de **R\$ 199.998.556,37** (cento e noventa e nove milhões e novecentos e noventa e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), a ser pago em uma única parcela e a ser reajustado de acordo com a variação do IPCA a partir de 30.10. 2013 até a data de efetivo pagamento ("Valor Mínimo"), sendo que a Cambuhy, nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda, obrigou-se a participar do processo competitivo para aquisição da UPI Parnaíba Gás Natural e apresentar lance não inferior ao Valor Mínimo.

8.2.1.3. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 02 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos

1565

ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o Valor Mínimo; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital a que se refere a **Cláusula 8.2.1**, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

8.2.2. Participação no Processo Competitivo. Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do Edital, através de notificação à OGX, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação. Os interessados deverão, em referida notificação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Valor Mínimo e para atender às Condições Mínimas previstas na **Cláusula 8.2.1.1** e **Anexo 1.1.34**, sob pena de terem suas notificações de intenção de participação do processo competitivo sumariamente desconsideradas pela OGX.

8.2.3. Leilão. O processo competitivo para alienação da UPI Parnaíba Gás Natural deverá ser conduzido através de leilão por lances orais, cujos termos e condições constarão do Edital, nos termos do artigo 142 da Lei de Falências, devendo o Ministério Público ser previamente intimado. Em qualquer hipótese, o leilão deverá ser realizado no máximo em até 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

8.2.4. Aprovação dos Credores à Alienação da UPI Parnaíba Gás Natural para Terceiros. Na hipótese de terceiro interessado, que não a Cambuhy, vir sagrar-se vencedora do leilão, nos termos da **Cláusula 8.2.3**, a efetiva homologação da alienação da UPI Parnaíba Gás Natural ficará sujeita à prévia (a) aprovação ou não rejeição da maioria simples dos Créditos dos Credores presentes à Assembleia de Credores a ser convocada para essa finalidade; e (b) aprovação ou não rejeição da maioria simples dos créditos das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes à assembleia de debenturistas convocada para essa finalidade.

8.2.5. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação da UPI Parnaíba Gás Natural ora estabelecida se dará por meio de processo competitivo previsto no Artigo 142 da Lei de Falências, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI Parnaíba Gás Natural por quaisquer dívidas e obrigações da OGX e de suas subsidiárias, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, na forma do Artigo 60 da Lei de Falências.

9. Alienação e/ou oneração de Bens do Ativo Permanente

9.1. Alienação de Outros Bens do Ativo. Salvo as operações de alienação e oneração de bens do ativo permanente do Grupo OGX previstas neste Plano, a OGX somente poderá alienar ou onerar quaisquer bens do seu ativo, financeiro ou intangível que esteja livre e desembaraçado, durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, Classe ou da Assembleia de Credores, desde que (i) tenha ocorrido o Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Crédito; (ii) respeitadas e atendidas as condições, limitações, restrições e aprovações estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, nos Contratos de Garantia DIP e no Contrato de Subscrição; e (iii) tenham sido obtidas as aprovações das entidades competentes, quando aplicável.

10. Incorporação

10.1. Após a realização e implementação (i) do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, nos termos deste Plano; e (ii) do Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures, nos termos da Escritura da Emissão de Debêntures, as administrações da OGPar e OGX, independentemente de quem sejam os seus administradores, obrigam-se a adotar os atos necessários para a incorporação da OGPar pela OGX ("Incorporação"), inclusive o de propor aos respectivos acionistas a Incorporação.

10.2. A Incorporação resultará em uma companhia aberta com ações negociadas no segmento de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("OGX Reestruturada").

10.2.1. A OGX Reestruturada utilizará os registros e ticker da OGPar no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros até que sejam obtidos registros próprios para a negociação das ações, observado sempre o determinado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

10.3. A relação de troca a ser proposta aos acionistas de OGPar e OGX para a Incorporação será aquela que resulte na seguinte estrutura societária final da OGX Reestruturada imediatamente após a implementação da Incorporação:

1567

Acionistas	Participação na OGX Reestruturada
Eike Batista	1 ação
EBX	5,02%
Outros Acionistas da OGPar	4,98%
[na data da convocação da AGE de Incorporação]	
Novos Financiadores da 1ª Série de Debêntures	41,9767%
Novos Financiadores da 2ª Série de Debêntures	23,0233%
Credores Concursais ou Extraconcursais (que aderirem ao Plano ou aos Planos Partes Relacionadas OGX)	25,00%

10.4. Como vantagem adicional à subscrição das novas Ações de emissão da OGX, os acionistas da OGPar, incluindo os Acionistas, receberão bônus de subscrição a serem emitidos pela OGX Reestruturada na mesma assembleia que for convocada para deliberar sobre a Incorporação com as seguintes principais condições: (i) prazo para exercício – 5 (cinco) anos; e (ii) um número de ações ordinárias a serem subscritas que representem, no total agregado, 15% (quinze por cento) do capital social total da OGX Reestruturada, considerando um preço de emissão baseado no valor de avaliação da OGX Reestruturada em US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares norte-americanos).

10.5. A Incorporação estará sujeita às aprovações societárias necessárias, de acordo com o previsto na Lei das Sociedades por Ações. As administrações da OGPar e da OGX, quaisquer que sejam os administradores ao tempo do ato societário, obrigam-se a fazer com que as assembleias gerais extraordinárias de Incorporação sejam realizadas em até 30 (trinta) dias data da ocorrência do Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures, nos termos da Escritura da Emissão de Debêntures. Os Acionistas, Grupo OGX e Partes Relacionadas obrigam-se a, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a aprovar a Incorporação.

10.6. O objetivo da Incorporação, após realizadas as operações de capitalização previstas neste Plano que têm a finalidade de buscar o saneamento financeiro do Grupo OGX, é nivelar todos os *stakeholders* em uma mesma companhia e conferir a todos os então acionistas acesso ao mercado de capitais, com a possibilidade de negociarem suas Ações e monetizá-las conforme entenderem adequado.

11. Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças da O&G Participações ("Put Option")

Uma vez aprovado o Plano pela Assembleia de Credores e divulgado aos Credores o resultado do procedimento informado pela OGPar mediante o Comunicado ao Mercado

de 11.11.2013, a propósito da discussão da *Put Option*, concluindo pela sua invalidade e/ou inexigibilidade, fica convencionado que na data em que forem efetivamente entregues aos Credores Concursais e Credores Extraconcursais (apenas os Credores Extraconcursais que tiverem expressamente aderido ao Plano) as Ações correspondentes ao Aumento de Capital Mediante Capitalização de Créditos (conforme definido na **Cláusula 5.1.2** acima), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou questionamentos, os Credores Concursais e Credores Extraconcursais (apenas os Credores Extraconcursais que tiverem expressamente aderido ao Plano), por força deste Plano, outorgam para todos os fins legais, ampla, rasa, irrestrita, exoneração e quitação a OGPar, Grupo OGX, os Acionistas, então acionistas controladores, às partes signatárias do instrumento da *Put Option*, aos antigos e atuais administradores da OGPar e OGX, e suas controladas, diretas e indiretas, com respeito a qualquer pretensão, ação ou direito a demandar execução específica, reparação de danos ou quaisquer outras demandas, a qualquer título em relação ao *Put Option*.

12. Condições Resolutivas. São condições resolutivas do Plano, cuja superveniência acarretará o cancelamento da aprovação deste Plano e suas respectivas disposições e a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de uma alternativa ao Plano ou a falência da OGX:

- (i) a constatação, até que ocorra o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela OGX neste Plano ou nos seus Anexos que caracterize Efeito Adverso Relevante;
- (ii) o descumprimento pelos Acionistas de qualquer obrigação assumida neste Plano ou prática de qualquer ato ou medida incompatível com as disposições deste Plano;
- (iii) a não verificação das Condições Precedentes para o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, previstas na **Cláusula 5.1.2** em até 120 (cento e vinte) dias contados da Homologação Judicial do Plano, ou até **31.7.2014**, o que ocorrer primeiro;
- (iv) a não realização da assembleia geral extraordinária e demais atos de implementação do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, inclusive entrega das Ações aos Credores Concursais e Credores Extraconcursais (que aderirem ao Plano) em até 140 (cento e quarenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, ou até 15.8.2014, o que correr primeiro;

- (v) a não adesão aos Plano e/ou aos Planos Partes Relacionadas OGX, conforme aplicável, de Credores Extraconcursais que sejam Partes Relacionadas até a data do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito prevista na **Cláusula 5.1.2**; e/ou
- (vi) a não Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores e/ou resolução de quaisquer dos Planos Partes Relacionadas OGX.

12.1. Dispensa das Condições Resolutivas. Os Credores podem, em deliberação dos titulares da maioria simples dos Créditos presentes à Assembleia de Credores convocada para essa finalidade, dispensar a seu exclusivo critério, no todo ou em parte, quaisquer das condições descritas nos itens acima.

13. Efeitos do Plano

13.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OGX, o Grupo OGX, os Acionistas e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

13.2. Novação. A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais que tenham expressamente aderido ao presente Plano, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

13.3. Extinção de Ações. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OGX; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OGX; (iii) penhorar quaisquer bens da OGX para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de OGX para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a OGX; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a OGX, relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

13.3.1. Verificada a Resolução do Plano, fica assegurado aos Credores o direito de ajuizar e/ou prosseguir em qualquer demanda, judicial ou não, contra a OGX, bem como perseguir a excussão de todo e

1570
qualquer bem que lhe tenha sido onerado pela OGX e/ou terceiros em garantia às obrigações sujeitas ou não a esse Plano.

13.4. Reconstituição de Direitos. Verificada a Resolução do Plano e/ou a convocação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no Artigo 61 da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto no Artigo 61, § 2º, da Lei de Falências.

13.5. Quitação. Exceto na hipótese de Resolução do Plano, os pagamentos e o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OGPar, OGX Áustria, OGX International, OGX e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OGX, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

13.6. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OGX, Acionistas, Grupo OGX e dos Credores, inclusive dos Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela OGX no curso da Recuperação Judicial, incluindo (i) a obtenção e contratação pela OGX e demais empresas do Grupo OGX dos Recursos Novos conforme o disposto no 1º Empréstimo Ponte, no 2º Empréstimo Ponte, no Empréstimo DIP; (ii) os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Subscrição, conforme aditados de tempos em tempos, inclusive das condições de conversibilidade das Debêntures em Ações; (iii) a contratação e constituição das Garantias Ponte e Garantias DIP em favor dos Novos Financiadores em contrapartida à concessão dos Recursos Novos, nos termos dos Contratos de Garantia Ponte e dos Contratos de Garantia DIP, conforme aditados de tempos em tempos; e (iv) demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos Artigos 66, 74 e 131 da Lei de Falências.

13.7. Isenção de Responsabilidades e Renúncia. Em razão da Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores, os Credores expressamente reconhecem e isentam

as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial incluindo a contratação e implementação do Empréstimo DIP nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e das Garantias DIP, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores, inclusive dos Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série, a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial, incluindo a contratação e implementação do Empréstimo DIP, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e das Garantias DIP.

14. Formalização de Documentos e Outras Providências. A OGX, OGPar, OGX Áustria e OGX International, e os Acionistas obrigam-se, em caráter irrevogável e irreatável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

15. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OGX e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

15.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OGX e seus Credores, inclusive os Credores ou modificações ao Plano vincularão a OGX e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

16. Manutenção do Direito de Petição e Voz e Voto em Assembleia de Credores. Para fins deste Plano e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores que venham a converter seus Créditos em capital na forma do Aumento de Capital Mediante Capitação do Crédito preservarão o valor e quantidade de seus Créditos para fins de direito de petição, voz e voto em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano, independentemente da conversão dos Créditos em participação acionária e respectiva quitação.

17. Disposições Gerais

1572

17.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou do Contrato de Subscrição e/ou dos Contratos de Garantia DIP, os termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou do Contrato de Subscrição e/ou dos Contratos de Garantia DIP prevalecerão. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e dos Planos Partes Relacionadas OGX, os termos deste Plano prevalecerão.

17.2. Aprovação da ANP e CADE. Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação pela ANP e/ou pelo CADE deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos para que surtam seus regulares efeitos. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências da ANP e/ou do CADE, aplicando-se, no que for cabível, o disposto na **Cláusula 14ª**.

17.3. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

17.4. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OGX, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

17.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OGX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela OGX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

1573

OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial
Endereço: Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro
A/C: Paulo Narcélio Simões Amaral
A/C: Darwin Corrêa
Telefone: +55 21 2163-5522
Fax: +55 21 2163-5202
E-mail: paulo.narcelio@ogpar.com.br
E-mail: darwin@pcpcadv.com.br

17.6. Meios de Pagamento. Quando aplicável, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a OGX poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

17.6.1. Para a realização do pagamento mencionado na **Cláusula 5.1.1**, os Credores devem informar à OGX suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OGX, nos termos da **Cláusula 17.5**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da OGX, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

17.7. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Rio de Janeiro não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

17.8. Encargos Financeiros. Salvo previsão em contrário no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

1574

17.9. Tributos. Quaisquer efeitos tributários ou regulatórios da Recuperação Judicial ou da aprovação e cumprimento deste Plano, inclusive, mas não se limitando, aqueles relacionados à emissão ou subscrição de títulos emitidos pela OGX, ao Aumento de Capital Mediante Capitalização de Créditos e Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures serão integralmente suportados pela OGX, que indenizará e resguardará os Credores e os Credores Extraconcursais contra quaisquer destes efeitos.

17.10. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária, inclusive para fins do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, nos termos deste Plano.

17.11. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

17.12. Processo Auxiliar no Exterior. A OGX poderá ajuizar um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos da América, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando os Credores ali domiciliados e estabelecidos, bem como outros procedimentos de insolvência em outras jurisdições conforme necessário, incluindo, mas não se limitando, aos processos de insolvência existentes nos termos da legislação austríaca. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

17.13. Adesão dos Acionistas, OGX Áustria e OGX International. Os Acionistas, a OGX Áustria e a OGX International subscrevem o presente Plano, assumindo e concordando com tudo aquilo que se refira às suas respectivas esferas jurídicas, bem como obrigando-se a fazer e praticar todos os atos necessários e a assinar todos e quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Plano ou razoavelmente necessárias para sua implementação.

1575

17.14. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

17.15. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre OGX e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OGX, da OGPar e dos Acionistas. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.83**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 14 de fevereiro de 2014 e fazem parte integrante deste Plano.

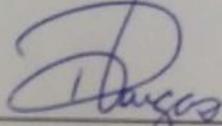
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OGX]

[Assinaturas e rubricas]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OGX]

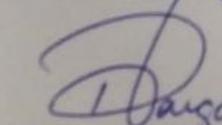
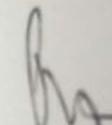
Paulo Marcelo Amaral
Diretor Financeiro
OGX Petróleo & Gás



Reinaldo Belotti
Diretor de Produção
OGX Petróleo e Gás

OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial

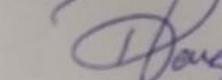
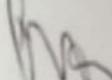
Paulo Marcelo Amaral
Diretor Financeiro
OGX Petróleo & Gás



Reinaldo Belotti
Diretor de Produção
OGX Petróleo e Gás

Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, atual denominação de
OGX Petróleo e Gás Participações S.A.,

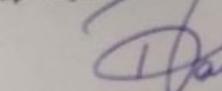
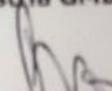
Paulo Marcelo Amaral
OGX Austria GmbH



Reinaldo Belotti
OGX Austria GmbH

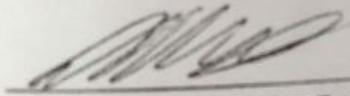
OGX Áustria GMBH – Em Recuperação Judicial

Paulo Marcelo Amaral
Managing Director
OGX International GmbH

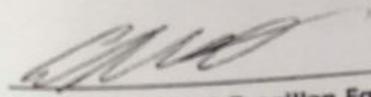


Reinaldo Belotti
Managing Director
OGX International GmbH

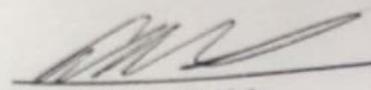
OGX International GMBH – Em Recuperação Judicial



Centennial Asset Mining Fund LLC.



Centennial Asset Brazilian Equity Fund, LLC.



Eike Fuhrken Batista